



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS

ADM. 2010/2012

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1628 De 14 de janeiro de 2011

“Reajusta em 7,49% os vencimentos de todos os servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Joanópolis e dá outras providências”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados em 7,49% (sete vírgula quarenta e nove por cento) aplicando o índice IGP-M (FGV), aos vencimentos dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Joanópolis, inclusive inativos, pensionistas, horistas e cargos comissionados, à título de revisão geral anual, a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Joanópolis, 14 de janeiro de 2011.

**Celso Soares Nogueira
Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei foi afixada em local de costume nesta data, Registrada no livro de Leis do ano de 2011, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

Maria José da Luz Frutuoso

Secretária Executiva do Gabinete — SRTE/SP nº 4209